

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/11/2023

Luigo H. Barros



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº188/02-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maxximus Administração e Conveniência Ltda - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Tarumã Açu, nº 4100, Área Comercial Res. Marina do Rio Belo, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.906.425/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.417.626-3

FONE: (92) 3347-6333

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0890/T/02

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mediterrâneo, nº 01, Ponta Negra, situado nas coordenadas geográficas: 03°01'58"S e 60°05'52"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de manutenção, reparo e guarda de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

24 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 188/02-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0890/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Reapresentar no prazo de 180 dias, o Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA Nº 398/2008, atendendo o ANEXO IV.
9. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI, e encaminhar relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.
10. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação do óleo lubrificante.